



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.195, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Disciplina o trabalho remoto dos profissionais que atuam nas Escolas Públicas Municipais, no Centro de Autismo Daniela Neves Righi e no Polo de Educação Superior Sepé Tiaraju, de administração direta da SMEC – Secretaria Municipal de Educação, enquanto durarem os efeitos da Pandemia e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica de São Sepé e,

Considerando a necessidade de adequar as diretrizes da Gestão Escolar e das atividades pedagógicas ao Decreto Municipal nº 4.175, que reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre o retorno das atividades presenciais e não presenciais respeitando modelo híbrido, bem como o funcionamento dos estabelecimentos de ensino no município de São Sepé nos termos do Decreto Estadual 55. 645 de 14/12/2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, mantendo a cogestão estadual, permitindo a adoção de protocolos próprios até o limite das restrições da bandeira anterior.

Considerando o Decreto Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino públicos e privados do Rio Grande do Sul, onde o governo passa a permitir atividades presenciais, independentemente de cor de bandeira, para a Educação Infantil e os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Considerando a decisão da juíza Rada Maria Metzger Kepes Zaman, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre que determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas em todo o Rio Grande do Sul, enquanto for mantida a “Bandeira Preta” dentro do Sistema de Distanciamento Controlado, retornando o sistema público municipal ao ensino remoto;

Considerando a necessidade de sistematizar as ações pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil que contribuam para fortalecer os vínculos dos estudantes e seus familiares com a escola, ainda que de forma remota/híbrida, e ao Ensino Remoto/Híbrido para o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades uma vez que é uma alternativa necessária para garantir aos estudantes a apropriação de aprendizagens para mitigar o seu afastamento da escola;

Considerando a necessidade de orientar sobre a efetividade e demandas funcionais dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cultura, a partir da regulamentação do ensino híbrido e remoto para a Rede Municipal, garantindo aos funcionários enquadrados no grupo de risco o direito ao teletrabalho;

DECRETA:

Art 1º As atividades de Gestão Escolar (Direção, Vice-direção), Coordenação Pedagógica, Docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Secretaria de Escola, Monitorias de Apoio à Criança, Atendentes de Creches, Alimentação Escolar Cozinheiras(os) e Serviços Gerais, seguirão normalmente o Calendário Letivo das Escolas, aprovado pelo Conselho Municipal em seu Parecer 05/2021.

Art 2º As Atividades de que trata o artigo 1º poderão sofrer alteração de funcionamento tendo em vista a situação de calamidade pública instituída pelos decretos supracitados nas considerações, sem no entanto, prejudicar o andamento das atividades escolares de forma a garantir aos estudantes o direito de acesso e permanência na escola, seja de forma presencial, remota ou híbrida, como forma de mitigar os impactos da pandemia na aprendizagem dos mesmos.

Art 3º A Secretaria Municipal de Educação, órgão de administração direta das escolas e outras instituições ligadas a ela, poderá, de acordo com os decretos vigentes, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, bem como sistemas de revezamento e escalonamento se, pela natureza da atividade, não houver a possibilidade de teletrabalho, como forma de evitar a grande circulação de pessoas e aglomerações.

I - A alteração será notificada aos funcionários com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, por escrito ou por meio eletrônico;

II - O tempo de uso de aplicativos e programas ou quaisquer formas de comunicação com alunos deve estar contemplada dentro da jornada de trabalho do professor incluindo regime de plantão, prontidão ou de sobreaviso, bem como o tempo destinado à correção e revisão das atividades devolvidas de forma impressa e online, sendo ela 4h diárias (para regime de trabalho de 22h semanais), 6h diárias (para regime de trabalho de 30h semanais) e 8h diárias (para regime de trabalho de 44h semanais);

III - As reuniões de ordem administrativas ou pedagógicas devem ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, enquanto os protocolos da bandeira assim determinam.

Art. 4º O acompanhamento dos servidores em regime de teletrabalho, pela Equipe Gestora, estará pautado na observação e desenvolvimento das seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho;

Art. 5º Os estudantes com atividades pedagógicas presenciais ou atividades pedagógicas não presenciais, terão acesso às atividades disponibilizadas pelas escolas de maneira digital e impressa, assim organizadas:

a) vídeos síncronos e/ou assíncronos;

b) atividades ajustadas ao componente curricular, ano de escolaridade e Matriz Curricular;

c) devolutivas das atividades realizadas pelos estudantes, seja por meio digital ou impresso;

d) encontros síncronos com a turma, previamente agendados e devidamente registrados.

Art. 6º O servidor que tiver direito em regime de teletrabalho deverá estar à disposição da Chefia Imediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária de seu cargo, nos horários fixados para o comparecimento presencial, realizando as tarefas habituais e rotineiras compatíveis com as atribuições do cargo ocupado, com a incumbência de:

I - realizar as atividades definidas pela Equipe Gestora ou chefia imediata, com vistas a atingir os resultados esperados;

II - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos;

III - indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

IV - estar acessível pelos programas disponibilizados, bem como por outras tecnologias de informação;

V - registrar regularmente as atividades desenvolvidas utilizando o sistema Educarweb;

VI - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela Equipe Gestora.

VII - participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VIII - informar à chefia imediata as eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade.

§ 1º Compete ao Professor em regime de teletrabalho, além do disposto nos incisos I a VIII deste artigo, a disponibilização aos estudantes das atividades escolares de forma digital e impressa, bem como o atendimento remoto via grupos de whatsapp, Educaweb ou outro meio digital, escolhido e organizado pela escola, de acordo com a forma mais acessível aos alunos.

Art. 7º Em situação de Ensino Remoto por força de Decretos ou decisões judiciais, podem desenvolver Sistema de Teletrabalho: Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Professores Substitutos, Secretários de Escola e estagiários.

Parágrafo único. Cargos de chefia imediata e/ou regime suplementar de trabalho, como os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Equipes Diretivas, deverão desempenhar suas atividades de forma presencial, em regime de escalas, ficando sob aviso da chefia imediata, quando necessário.

Art. 8º Em situação de retorno das atividades presenciais ou obedecendo o modelo híbrido, poderão continuar em teletrabalho os profissionais que, descritos no artigo 7º, estejam enquadrados comprovadamente em grupo de risco, o que impede seu retorno. Para fins de definição, considera-se, de acordo com a Portaria SES nº 582/2020, art 6º, como grupo de risco:

I - portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica;

II – profissionais acima de 60 anos, com as comorbidades relacionadas na Portaria SES nº 582/2020;

III – gestantes;

IV - enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3,4 e 5), imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, exceto câncer não melanótico de pele,

V - obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 9º Cabe ao servidor protocolar junto ao site da Prefeitura Municipal de São Sepé, pelo endereço eletrônico <https://saosepe.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3> o atestado médico que comprove o enquadramento em grupo de risco, assim como requerimento assinado, solicitando à Secretária Municipal de Educação, o regime de teletrabalho, onde será avaliado e, entrará em vigor após o deferimento da Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 10. Para aqueles servidores que não é possível a adoção do regime de teletrabalho em função da natureza da atividade, para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, deverão adotar as providências para que:

I – os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores, entre outros;

Art. 11. Fica estipulado que este Decreto tem vigência e efeitos retroativos à 1º de Março de 2021, considerando que se trata de instrumento meramente regulamentatório de situação que já vinha sendo executada em decorrência de todas as restrições e protocolos relacionados à situação de pandemia e de calamidade pública já decretada em nível Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de abril de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 01 / 04 / 2021.
Sandro M. B.*